



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



DECRETO N.º 1.621, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA FÍSICA, NOS TERMOS DO ARTIGO 75, §3º C/C ARTIGO 176, INCISO II, AMBOS DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, E ARTIGO 95 C/C ARTIGOS 166 E 169, DA LEI MUNICIPAL N.º 975/2023, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ASPÁSIA/SP.”

IVAN DE PAULA, Prefeito do Município de Aspásia, Comarca de Urânia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Este Decreto Municipal dispõe sobre a utilização da dispensa de licitação, na forma física, de que trata o artigo 75, §3º c/c artigo 176, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, e artigo 95 c/c artigos 166 e 169, da Lei Municipal n.º 975/2023, no âmbito do Município de Aspásia/SP.

 **17. 3664 8780**

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



SEÇÃO II

HIPÓTESES DE USO

Art. 2º. Dentro do prazo fixado no artigo 176, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração Municipal poderá adotar a dispensa de licitação, na forma física, a seu critério nas seguintes hipóteses:

I – Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I, do *caput*, do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

II – Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II, do *caput*, do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

III – Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes, do *caput*, do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando cabível; e

IV – Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º, do art. 82, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II, do *caput*, deverão ser observados:

I – O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II – O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos), valor reajustável anualmente através de Decreto Federal, de serviços

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

§ 3º. Os valores referidos nos incisos I e II, do *caput* serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 4º. Nas dispensas de licitação para contratações de obras, serviços de engenharia, serviços de manutenção de veículos automotores, outros serviços e compras, fundamentadas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as contratações deverão ser feita preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

§ 5º. Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, a critério da Administração Pública Municipal, sendo obrigatório quando utilizados recursos federais, que caso adotado, deverá seguir regulamento próprio.

CAPÍTULO II DA INSTRUÇÃO

SEÇÃO I DO PROCEDIMENTO

Art. 3º. O procedimento de compra ou prestação de serviços será formado pelos seguintes documentos obrigatórios:

I – Documento de Formalização de Demanda, e caso a compra ou prestação de serviços ultrapasse no exercício financeiro o valor do art. 95, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, é exigível Termo de Referência;

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000
e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



II – Estimativa de Despesa, com Pesquisa de Preço, com, no mínimo, três orçamentos;

III – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV – Parecer Jurídico, podendo ser dispensado nos casos de compra ou prestação de serviços que não ultrapasse no exercício financeiro o valor do art. 95, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

VI – Autorização da autoridade competente;

VII – Nota de empenho, nas compras de pronta-entrega, ou contrato nas demais compras e prestações de serviço;

VIII – O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento com a publicação da ratificação do resultado ou quando for o caso o Extrato de Contrato.

§ 1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV, do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso III do *caput*, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º. As contratações que ultrapassem no exercício financeiro o valor do art. 95, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial do Município de Aspásia/SP, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

SEÇÃO II

DA PUBLICAÇÃO

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



Art. 4º. A Administração Pública Municipal deverá publicar aviso dispensa de licitação para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados, contendo a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado, bem como a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta de preços, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta de preços no setor de licitações, mediante protocolo.

§ 1º. Os documentos complementares para elaboração da proposta estarão disponíveis ao interessado no site oficial do Município.

§ 2º. O orçamento elaborado para a compra ou prestação de serviço será sigiloso.

§ 3º. O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial do Município.

§ 4º. Nas contratações cujo valor total não ultrapasse o valor do art. 95, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica facultado a Administração Pública a publicação do aviso de dispensa de licitação de que trata o *caput* ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

Art. 5º. O aviso de dispensa de licitação será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como será disponibilizado sua íntegra no site oficial do órgão.

SEÇÃO III

FORNECEDOR

Art. 6º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I – A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II – O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, quando couber;

III – O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV – O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei Federal n.º 8.213/1991, se couber; e

V – O cumprimento do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 7º. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no aviso de dispensa de licitação.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Art. 8º. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



Art. 9º. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

Art. 10. Decorrido o prazo para o envio das propostas, caso o Município não obtenha proposta mais vantajosa será declarado como vencedor a empresa que ofereceu o menor valor orçado.

Art. 11. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

Art. 12. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário devidos no aviso de dispensa de licitação.

Art. 13. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c", do inciso IV, do art.75, da Lei Federal n.º 14.133/2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 14. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art.11, o fornecedor será habilitado.

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

CAPÍTULO IV

PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

Art. 15. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

- I** – Republicar o procedimento;
- II** – Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- III** – Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III, do *caput* poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 16. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art.71, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CAPÍTULO VI

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000
e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 17. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Aspásia, 10 de janeiro de 2024.


IVAN DE PAULA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra.


Alessandra A. C. Munhos
Chefe de Gabinete Substituta

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br